Oly-	

(	) <sup>N</sup>
P	ΓΛ.
8	八

Registre-se. Autue-se.		
Sala das Sessões	_/	/
(Rubrica do Pre	esiden	te)



		4
Data:	•	Número:
	/	
٠		•
٠		p

	EXERCÍCIO I	DE <u>2018</u>	·
1		A SU	
PRESIDENTE: Alexandre Bo	- •	•	DENTE: Wallace Maurila
1 SECRETARIO.	9	2" SECRE II	ARIO Diogo Lube
ASSUNTO: Proj. de fei Nº f6  INICIATIVA: Poder Executivo  HISTÓRICO: putoriza ao F Executivo municir Permutan Imórel de miedade do municir		APROVADO P	0: 30 / 10 / 2018 0: 30 / 10 / 2018
Permutan Imorel de	mo-	REJEITADO P	
miedade de mu	nia-	PRESIDENTE:	
pio		PEDIDO DE VI	STA: / Ver:
		/	/ Ver:
OF/EN/Nº 2472/2018 (30/	rolsoss)	/	/ Ver:
PARECER DA COMISSÃO DE:	•	PRESIDENTE:	
Constituição, Justiça e Redação		PEDIDO DE U	RGÊNCIA:/
Finanças e Orçamento  Fiscalização e Controle Orçamentário		APROVADO P	_
Obras e Serviços Públicos		<u> </u>	UNANIMIDADEABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente		PRESIDENTE:	<del> </del>
Direitos Humanos e Assist. Social		REJEITADO P	OR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de		X	UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

OF/GAP/Nº 317/2018

DOCUMENTO: OFC

PROTOCOLO GERAL: 42054

NÚMERO PROPRIO: 1153

DATA PROTOCOLO: 13/04/18

Exmo. Sr.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES** 

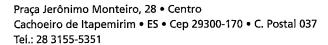
Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº -024/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal







#### **MENSAGEM**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2018, que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências".

Trata o presente projeto de lei de permuta de imóvel do Município com imóvel particular, visando a construção de passarela de pedestres na Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, nesta cidade.

Necessário se faz esclarecer que se encontra inserido no programa de melhorias de infraestrutura para pedestres da proposta do Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim, o qual, além de calçadas e passeios, insere no sistema de vias construído na cidade para a circulação de pedestres as escadarias e infraestruturas de transposição de barreiras (vias de veículos, rios, córregos, etc.), **que podem ser passarelas**, pontes, passagens subterrâneas ou faixas de pedestres, sinalizadas para orientação do local mais seguro para realização da travessia.

Evidente que o fluxo de veículos no local planejado para a implantação da passarela é intenso, inclusive com movimento de veículos pesados, demonstrando um alto risco na travessia de pessoas, que contam hoje apenas com uma faixa de pedestre.

Quando as passarelas são bem projetadas, construídas e mantidas, os pedestres certamente as utilizam, visto que o trânsito é perigoso. A solução é sinergética: os pedestres eliminam o risco de serem atropelados; os motoristas e passageiros desfrutam de um trânsito ininterrupto; e as autoridades são recompensadas com uma opinião pública positiva.

Demonstrada a necessidade imperiosa da implantação de uma passarela no trecho da Avenida Jones dos Santos Neves, que liga o Centro aos bairros Alto Monte Cristo, Agostinho Simonato, Caiçara, BNH e Aeroporto, há que se afirmar que o local ofertado pelo requerente, para fins de permuta, atende o objetivo da construção, após estudos preliminares e levantamento topográfico.

Por fim, é imprescindível registrar que a União, através do Ministério das Cidades, firmou contrato de repasse nº 0317076-18/2009, com este município, e em seu objeto contempla a construção de uma passarela no Bairro Caiçara.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito/Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





## PROJETO DE LEI Nº 024/2018

DOCUMENTO: PROTOCOLO GERAL: NÚMERO PROPRIO: DATA PROTOCOLO:

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído de uma área de terreno situada na projeção da Rua Sebastiana Vieira, medindo área total de 99,33 m², sendo de frente 6,36 m; lateral norte com dois segmentos de reta, medindo 5,62 m e 16,17 m; fundos com 4,25 m; lateral sul com dois segmentos de reta, medindo 6,42 m e 19,69 m, confrontando-se a oeste com um posto de combustível existente com a Avenida Jones dos Santos Neves, no Bairro Caiçara, nesta cidade, avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), com imóvel de propriedade de Jones Dutra da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 260.756-SSP-ES, CPF nº 467.186.727-34, e sua esposa Marília Alves de Assis Dutra, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 555.082-SSP-ES, CPF nº 776.980.887-15, constituído de uma área de terreno triangular em esquina, situado no entroncamento das ruas Caiçara e Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, com área total de 116,50 m², sendo 23,31 m de frente para a Avenida Jones dos Santos Neves, 20 m de frente para a Rua Caiçara e 11,65 m de fundos, confrontando com área particular, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona, Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, matrícula nº 40.958, Livro nº 2 e avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais).

Parágrafo único. A permuta, ora autorizada, será efetuada conforme consta das avaliações que instruem o auto do processo administrativo de nº 5.397/2018.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018. APROVADO UNAMMIDADE Preféi∯o Municipal PRESIDENTE Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351 PREFEITURA DE www.cachoeiro.es.gov.br **CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** 



#### MENSAGEM

#### Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2018, que "Autoriza ao Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências".

Trata o presente projeto de lei de permuta de imóvel do Município com imóvel particular, visando a construção de passarela de pedestres na Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, nesta cidade.

Necessário se faz esclarecer que se encontra inserido no programa de melhorias de infraestrutura para pedestres da proposta do Plano de Mobilidade de Cachoeiro de Itapemirim, o qual, além de calçadas e passeios, insere no sistema de vias construído na cidade para a circulação de pedestres as escadarias e infraestruturas de transposição de barreiras (vias de veículos, rios, córregos, etc.), **que podem ser passarelas**, pontes, passagens subterrâneas ou faixas de pedestres, sinalizadas para orientação do local mais seguro para realização da travessia.

Evidente que o fluxo de veículos no local planejado para a implantação da passarela é intenso, inclusive com movimento de veículos pesados, demonstrando um alto risco na travessia de pessoas, que contam hoje apenas com uma faixa de pedestre.

Quando as passarelas são bem projetadas, construídas e mantidas, os pedestres certamente as utilizam, visto que o trânsito é perigoso. A solução é sinergética: os pedestres eliminam o risco de serem atropelados; os motoristas e passageiros desfrutam de um trânsito ininterrupto; e as autoridades são recompensadas com uma opinião pública positiva.

Demonstrada a necessidade imperiosa da implantação de uma passarela no trecho da Avenida Jones dos Santos Neves, que liga o Centro aos bairros Alto Monte Cristo, Agostinho Simonato, Caiçara, BNH e Aeroporto, há que se afirmar que o local ofertado pelo requerente, para fins de permuta, atende o objetivo da construção, após estudos preliminares e levantamento topográfico.

Por fim, é imprescindível registrar que a União, através do Ministério das Cidades, firmou contrato de repasse nº 0317076-18/2009, com este município, e em seu objeto contempla a construção de uma passarela no Bairro Caiçara.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações

VICTOR DASILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



#### PROJETO DE LEI Nº 024/2018

DOCUMENTO: PIO
PROTOCOLO GERAL: \$19056
NUMERO PROPRIO: 4
DATA PROTOCOLO: 13/04/18
J J V 1 120)

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído de uma área de terreno situada na projeção da Rua Sebastiana Vieira, medindo área total de 99,33 m², sendo de frente 6,36 m; lateral norte com dois segmentos de reta, medindo 5,62 m e 16,17 m; fundos com 4,25 m; lateral sul com dois segmentos de reta, medindo 6,42 m e 19,69 m, confrontando-se a oeste com um posto de combustível existente com a Avenida Jones dos Santos Neves, no Bairro Caiçara, nesta cidade, avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais), com imóvel de propriedade de Jones Dutra da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 260.756-SSP-ES, CPF nº 467.186.727-34, e sua esposa Marília Alves de Assis Dutra, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 555.082-SSP-ES, CPF nº 776.980.887-15, constituído de uma área de terreno triangular em esquina, situado no entroncamento das ruas Caiçara e Avenida Jones dos Santos Neves, Bairro Caiçara, com área total de 116,50 m², sendo 23,31 m de frente para a Avenida Jones dos Santos Neves, 20 m de frente para a Rua Caiçara e 11,65 m de fundos, confrontando com área particular, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Ofício - 1ª Zona, Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, matrícula nº 40.958, Livro nº 2 e avaliado em R\$ 69.531,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais).

**Parágrafo único.** A permuta, ora autorizada, será efetuada conforme consta das avaliações que instruem o auto do processo administrativo de nº 5.397/2018.

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Programa do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2018. APROVADO

VICTOR DE SILVA COELHO

Preteiro Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • E5 • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351

PREFEITURA DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



#### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 76/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Poder Executivo . Administrativo. Bem Público Imóvel. Permuta. Formalidades.

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto diz respeito à permuta de imóvel do município por imóvel particular, com a finalidade de construção de uma passarela no bairro Caiçara.

Sob o aspecto formal, pode-se afirmar que a matéria é da alçada municipal, por força do mandamento do art. 22 da LOM, que preceitua:

"Art. 22 — Compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos utilizados em seus serviços."



A permuta de bens municipais encontra amparo no art. 27, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

"Art. 27. A permuta de bens municipais, se comprovado o interesse público, somente será autorizada pela Câmara Municipal se os bens recebidos pela Municipalidade tiverem valores, no mínimo, idênticos aos dados em permuta, e se o pedido vier acompanhado da avaliação dos mesmos, realizada por empresa idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional e reputação ilibada."

Vale reiterar que a alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, **permuta**, venda, dação em pagamento, entre outros. Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes pertencem à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

A permuta de imóvel, ou seja, a troca de um imóvel público por outro particular entre o Município e o proprietário privado, é espécie de alienação do patrimônio público, devendo observar o procedimento do artigo 17 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;"

O inciso X do artigo 24 permite a dispensa de licitação quando o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia Assim, para ser possível a permuta, além de observado o procedimento do artigo 17, justificativa do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração, o que não é sinônimo de necessidade pública.

Reforçamos, por oportuno, que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis e admite reposição ou torna da diferença. Assim, para a efetivação da permuta com dispensa de licitação é necessário: 1 - justificativa do interesse público; 2 - avaliação prévia; 3 - justificativa da dispensa da licitação; 4 - autorização legislativa.

O projeto menciona processo administrativo, de número 5.397/2018, onde constariam as avaliações. É necessário anexar cópia deste procedimento ao presente projeto para formalização do processo legislativo e análise dos Senhores Vereadores.



A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

Encaminhamos o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da matéria e solicitação da documentação acima mencionada. Com a juntada das avaliações prévias — e somente nesta hipótese — pelo encaminhamento regular da matéria. Em não se juntando a documentação, pela sua rejeição.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de julho de 2018.

Pt/gmc/pe

Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

**OAB ES 6339** 

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753



		The state of the s
OF/PLG Nº. 5412018	DATA: 07108/18	
À PRESIDÊNCIA DA <b>COMISSÃO DE CONST</b> VEREADOR: <b>HIGNER MANSUR</b>	ITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa <u>para parecer</u> a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
56/2018				
76/2018				
7712018				
281208				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM №.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.	

Atenciosamente,

### ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

Shoot sur





#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

Ofício nº 13/2018 - CCJR

PROCESSO: 32357 /2018 TIPO PROC.: 1

PROTOCOLO : 1358656 DATA DA ENTRADA : 27/08/2018

ASSUNTO : INDICACOES DA CAMARA

!CCJR - OF 13/18 - REQUER INFORMACOES

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J: 31.723.265/0001-41

COD.REQUER.: 11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 76**, que "autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do município".

Solicito sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da matéria, segundo fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa):

Sejam apresentadas avaliações prévias dos bens envolvidos na permuta (do imóvel público e do imóvel particular), que deverão ser realizadas por empresa idônea ou por técnico de comprovada capacidade profissional e reputação ilibada, atendendo o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirina, ES, 23 de agosto de 2018.

HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2018.

OF/GAP/Nº 460/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor HIGNER MANSUR M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim <u>Nesta</u>

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 13/2018 dessa CCJR, datado de 23/08/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 32357/2018, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 76/2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do município", sirvo do presente para encaminhar cópia em anexo, do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenhiero Civil Sr. Milton Garschagen Assad e aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em 17/10/2018.

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

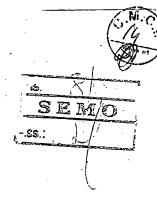
Atenciosamente,

VICTOR OF SILVA COELHO
Prefeite Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351





#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

#### 1-MÉTODO DE AVALIAÇÃO

O método mais recomendável para avaliação de terrenos é o comparação direta. De acordo com o ítem 11.4.1.1 da NBR 14653-2, este deve ser o procedimento preferencial, na qual o valor é obtido pela comparação de dados de mercado relativo a outros de características similares.

No uso do método comparativo, valemo-nos de fontes de informações, dentre as quais destacamos as transações e os anúncios de ofertas. A seguir faz-se necessário a homogeneização dos elementos para possibilitar a comparação, aplicando-se coeficientes corretivos do preço, em oferta ou transação, para um valor que o imóvel teria se tivessem dimensões ideais, se a época da oferta ou transação fosse à data da avaliação e se o mesmo estivesse localizado no local em que está o objeto da avaliação.

Assim, consideramos os seguintes fatores:

- Redução do preço a vista e correção da elasticidade da informação pelo fator de fonte.
- Cálculo do fator de transposição
- Cálculo do fator de atualização
- ◆Cálculo do fator de topografia
- \*Cálculo do fator de zona. e viabilidade construtiva

#### 1.2 - Descrição do Imóvel

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Cachoeiro De Itapemirim, referente a avaliações dos bens envolvidos na permuta de imóvel publico e imóvel particular, com a finalidade de construção de passarela no bairro Caiçara.

O requerente (Sr. Jones Dutra Da Silva) propõe a permuta das áreas em busça de unificar duas áreas de sua propriedade, e a municipalidade alega interesse na área do requerente para viabilizar o acesso a uma passarela a ser construída no local.

1) Área pleiteada pela requerente:

Projeção da Rua Sebastiana Vieira, Bairro Caiçara, entrocamento, ao sul, com Ávenida Jones Santos Neves, confrontando-se a oeste com posto de gasolina existente, com área total de 99,33 m2

X D

社

MR.



#### 2) Área oferecida ao município:

Terreno triangular de esquina, situado no entrocamento das ruas Caiçara e Avenida Jones Santos Neves com 20,00m de frente para a rua Caiçara e 11,65 m de fundos, totalizando 116,50 m2 de área, conforme registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis 1º Oficio/1º zona, Comarca de Cachoeiro De Itapemirim, matricula 40.958, Livro nº 2.

O referido registro, assim como os projetos das áreas citadas encontram-se anexadas ao processo municipal 5397/2018.

As áreas envolvidas são bem próximas uma da outra e são atendidas por toda infra estrutura urbana como água tratada, esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação pública e rede telefônica além de próximo a equipamentos comunitários como escolas, postos de saúde e comércio em geral.

Importante ressaltar que os terrenos envolvidos são de áreas pequenas, portanto individualmente inviáveis para que nelas sejam erguidas edificações. Este fato é relevante em relação à avaliação de custos.

#### 1.3- PESQUISA DE VALORES DE ÁREAS DE TERRA

#### Pesquisa de valores:

1- Local: Av. Jones Santos Neves - São Francisco De Assis - Cachoeiro - ES

Área: 144,00 m2 Valor: R\$ 230.000,00 Situação: em oferta

Descrição: próximo ao PC Veículos

Informações: D&C Imóveis

2- Local: Av Jones Santos Neves - São Francisco De Assis - Cachoeiro - ES

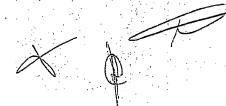
Área: 1.370,00 m2 Valor: R\$ 1.300.000,00 Situação: em oferta Descrição: área em aclive Informações: : D&C Imóveis

3- Local: Av. Jones Santos Neves - São Francisco De Assis - Cachoeiro - ES

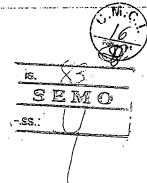
Área: 1.504,00 m2 Valor: R\$ 1.590.000,00 Situação: em oferta

Descrição: entre o posto de gasolina e o Galpão Móveis

Informações: Néspoli Imóveis







4- Local: Av. Jones Santos Neves-São Francisco De Assis - Cachoeiro - ES

Área: 252,00 m2 Valor: R\$ 350.000,00 Situação: em oferta Descrição: aclive

Informações: Opção Netimóveis

#### 1.4 - CÁLCULOS DE HOMOGENEIZAÇÃO

- 1- ÁREA 1 R\$ (230.000,00 x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 0,70) / 144 m2: R\$ 1.118,05/m2
- 2-ÁREA 2 R\$ (1.300.000,00 x 1,0 x 1,00 x 1,00 x 1,00 x 0,70) / 1370 m2: R\$ 664,23/m2
- 3 ÁREA 3 R\$ (1.590.000,00 x 1,0x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 0,70) / 1.504 m2: R\$ 740.02/m2
- 4 ÁREA 5 R\$ (350,000,00 x 1,0 x 1,0 x 1,0 x 1,00 x 0,70) / 252 m2: R\$ 972,22/m2

#### 1.5 – RESUMO, ANÁLISE E SANEAMENTO DAS AMOSTRAS

ÁREA	R\$/ m2
1	1.118,05
2	664,23
3	740,02
4	972,22
Total	3.625,67

Média aritmética: 3.625,67/4 = 906,41

+ 30% = 1.178,34

- 30% = 634,48

Todos os imóveis encontram-se dentro da faixa saneada. Portanto: Média aritmética: 3.625,67/ 4 = R\$ 906,41 / m2

24



1.6 – VALOR DOS IMÓVEIS:

1) Área pleiteada pela requerente:

Valor: 99,33 m2 x R\$ 906,41/ m2 = R\$ 90.033,70

Valor de mercado: R\$ 90.000,00 (Novente mil reais)

2) Área oferecida ao município:

Valor: 116,50 m2 x R\$ 906,41 / m2 = 105.596,76

Valor de mercado: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

Logo;

- Valor comercial médio do imóvel pleiteado pelo requerente é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o oferecido ao município é de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional,

Cachoeiro De Itapemirim, 05 de outubro de 2018.

Responsável pela elaboração do laudo:

Milton Garschagen Assad Eng. Civil – CREA 4038/D-ES

X & # ER



Aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis em Ade Calula. de 2018

Assinaturas:

Hurida Januar Peletino

Promis & limber.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

#### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 76/2018

**INICIATIVA: Poder Executivo** 

**RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira** 

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar imóvel de propriedade do Município e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica e ainda, após resposta ao ofício nº13/2018 da CCJR, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.** 

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

#### **DECISÃO:**

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SERGIO DE ALMEIDA - Membro

Ely Escarpini – Suplente



OBS:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	-		,	X	PROJETO №
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRO	SiD	FINE		REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X			DATA: 30 / 10 / 2018
ALEXON SOARES CIPRIANO	$\times$				
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X				resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X			APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO				X	POR 8 VOTOS A FAMOR & 7 CONTRAPIOS
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X			SALA DAS SESSÕES 30 10 1011
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE		X			PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X	
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X				REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	X				sala das sessões/
HIGNER MANSUR		X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X			PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X			
RODRIGO SANDI	X				retirado da pauta a
SÍLVIO COELHO NETO	X				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES	X				
		<u>. I</u>	<u> </u>	.1	Sala das seșșões//
					PRESIDENTE

## **JUNTADAS:**

A
1 - 13 OF 2018 - Protocolado com 66 Jollias P
2 - 30 1 07 1 18 - Namur Survidico les 71 10 m
2 - 30 / 07 / 18 - Narun Survoiro les 7/10/0m.) 3 - 07 / 08 / 18 - 05/126 nº 54/2018 fls 11 pr.
4 - 27 / 08 / 18 - oficio nº 13/2018 CC 52 pln. 12 D.
5 - 25/10 12018 - Informação 0F/GAP/nº460/2018 ftr. 13 a 18 B
6-25/10 12018-Pareces C.C. 5.R fbs. 19 8.
7 - 30/10 /2018 - Falla de Vetação aprovado fla 20 \$8-
8
9
10 - / / -
11
12
13
14
15 - / / / -
16 - / / -
17/
18
19
20